

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Nesta oportunidade, o Tribunal de Contas da União (TCU) exerce pela 82ª (octagésima segunda) vez uma de suas mais importantes competências, prevista no inciso I do art. 71 da Constituição Federal: apreciar e emitir parecer prévio sobre as Contas do Presidente da República.

De início, gostaria de louvar a qualidade do trabalho apresentado pelo eminente relator, Ministro Bruno Dantas, o qual contou com a valiosa colaboração da Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

Destaco, dentre as inúmeras e relevantes informações constantes do relatório apresentado, o exame da conjuntura econômica do País.

Mais uma vez, o desempenho da economia ficou abaixo do esperado e do necessário para promover o desenvolvimento nacional: queda real do PIB de 3,60%, apenas um pouco inferior aos 3,77% verificados em 2015.

Essa retração da atividade econômica também se refletiu na taxa de poupança interna, que caiu de 18,3% do PIB para somente 13,5%.

O dado é preocupante, uma vez que demonstra a redução da capacidade de investimentos dos agentes econômicos e, por conseguinte, do crescimento futuro.

A taxa de inflação desacelerou e atingiu o percentual de 6,29% no ano, (ante os 10,7% medidos em 2015) e ficou a abaixo do teto da meta (6,5%), mas acima do centro (4,5%) estabelecido.

Apesar de ser uma evidente melhora do indicador, pois a inflação é um dos mais injustos impostos, não se deve olvidar que a retração da atividade econômica exerceu papel importante na desaceleração do aumento do nível de preços.

De outro lado, a balança comercial apresentou o melhor resultado da série histórica, medida a partir de 1980. Esse resultado foi obtido em razão da acentuada queda das importações ocorrida no exercício em relação ao ano de

2015. Houve, no período, redução de US\$ 34 bilhões no valor das importações (de US\$ 172 bilhões para US\$ 138 bilhões), ao passo que as exportações também sofreram retração de US\$ 5 bilhões. Assim, obteve-se um **superavit** de US\$ 47 bilhões em 2016, contra US\$ 18 bilhões em 2015.

Ou seja, a melhoria acentuada da balança comercial foi fruto direto da retração da economia, que impactou as importações, e não do aumento das exportações.

Como consequência da desaceleração da economia, a receita primária real caiu pelo terceiro ano consecutivo (-6,5%, contra -3,1% e -3,0% observados em 2015 e 2014, respectivamente), o que contribuiu para o elevado **deficit** primário de R\$ 160,3 bilhões.

Esse resultado negativo, por sua vez, impacta diretamente a capacidade de poupança e de investimento do Brasil.

Nessa seara, o resultado dos regimes de previdência, no valor negativo total de R\$ 226,9 bilhões, contribuiu de forma fundamental para o resultado primário, com especial destaque para a previdência rural, deficitária em R\$ 103,4 bilhões.

A consequência direta desse desequilíbrio fiscal é o crescimento da dívida pública observado ao longo dos anos.

Conforme apontado no relatório, a dívida mobiliária e a dívida consolidada líquida ultrapassaram os limites de alerta previstos na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), art. 59, § 1º, III, ou seja, de 90% dos valores estabelecidos para essas dívidas.

A dívida mobiliária atingiu o valor de R\$ 4.481,5 bilhões, o que representou 606,9% da receita corrente líquida (RCL), ao passo que o limite de alerta (LRF, art. 59, §1º III, c/c art. 3º do Projeto de Lei da Câmara 54/2009) seria de 585% da RCL.

Já a dívida consolidada líquida alcançou a cifra de R\$ 2.290,1 bilhões, ou 329,5% da RCL, ao passo que o limite de alerta (LRF, art. 59, §1º III, c/c art. 3º do Projeto de Resolução do Senado 84/2007) seria de 315% da RCL.

É certo que se trata de projetos de lei e de resolução, até o momento não aprovados, mas servem de parâmetro para a avaliação da administração da dívida pública.

Nada obstante o relatório tenha apontado a “conformidade” da gestão fiscal perante a LRF – exceto a insuficiência do contingenciamento realizado por meio do Decreto 8.700, de 30/3/2016 -, não é difícil concluir que as contas públicas encontram-se em trajetória não-sustentável, o que viola o § 1º do art. 1º da referida lei complementar.

Segundo esse dispositivo, a “*responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas*” (grifei)

A ausência de medidas de ajuste restringe a possibilidade de redução da taxa de juros, pois afeta a percepção do mercado sobre o risco de inadimplência do setor público.

Feitas essas considerações, louvo mais uma vez a excelência do trabalho apresentado pelo Ministro Bruno Dantas e pela competente equipe da Secretaria de Macroavaliação Governamental, a quem saúdo na pessoa de seu Secretário, Leonardo Albernaz.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 28 de junho de 2017.

BENJAMIN ZYMLER  
Redator

